



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria da Delegacia-Geral

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2021 - PCDF-SEJUS

Convênio que entre si celebram a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF e a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS, para prestação de serviços nas unidades do Na Hora.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS**, localizada no SAAN, Quadra 01, Conj. C, Lote Comercial, 3º Andar - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 008.685.528/0001-53, neste ato representada por **PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO**, na qualidade de Secretário Executivo, portador CI nº 6.694.190-SSP/SC e do CPF nº 653.556.019-87, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, e, de outro lado, a **POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SAIS, Lote 23, Bloco A – Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 37.115.482/0001-35, neste ato representada por **ROBSON CÂNDIDO DA SILVA**, Delegado-Geral, CPF nº 527.423.501-87, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.490, de 22 de julho de 2009, **RESOLVEM**, de mútuo acordo, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, documento este constante do Processo nº 00052-00001536/2019-28, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização de serviços da Polícia Civil do Distrito Federal nas Unidades de Atendimento da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, com a finalidade de prestar atendimento de alto padrão de qualidade, eficiência e rapidez, facilitar o acesso do cidadão aos serviços públicos, simplificar as obrigações de natureza burocrática, assim como ampliar os canais de comunicação entre o Estado e o Cidadão, conforme Plano de Trabalho aprovado pela(s) autoridade(s) competente(s) que figura como anexo a este documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE FUNCIONAMENTO

Os Postos de Identificação Biométrica (PIBs) da Polícia Civil do Distrito Federal funcionarão nas seguintes unidades:

- I. NA HORA RODOVIÁRIA – Subsolo da Estação Rodoviária de Brasília, Plataforma “D”.
- II. NA HORA TAGUATINGA – QS 3, Lote 11, Lojas 4 a 8, Taguatinga.
- III. NA HORA CEILÂNDIA – QNM 11, Área Especial, Lote 3, Shopping Popular.
- IV. NA HORA SOBRADINHO – Quadra 06, Área Especial 08, Sobradinho.
- V. NA HORA GAMA – Gama Shopping, AE 01, EQ 55/56, Setor Central, Gama.
- VI. NA HORA RIACHO FUNDO I – Shopping Riacho Mall, QN 7, Área Especial.

Parágrafo primeiro. Serão instalados Postos de Identificação Biométrica constantes da estrutura organizacional da Polícia Civil do Distrito Federal nas unidades do Na Hora listadas anteriormente.

Parágrafo segundo. No futuro, poderão ser instalados PIBs da Polícia Civil do Distrito Federal em outras unidades do Na Hora, seja nas já existentes, seja naquelas posteriormente implantadas. No entanto, a instalação estará condicionada ao juízo de conveniência e de oportunidade da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e da Polícia Civil do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I. Compete aos partícipes:

a) colocar à disposição das unidades do Na Hora serviços, ações e iniciativas que venham a contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;

b) disponibilizar recursos humanos, sempre que necessário ao adequado exercício das atividades de sua responsabilidade nas unidades do Na Hora;

c) promover a melhoria contínua das habilidades técnicas de seus recursos humanos em exercício nas unidades do Na Hora;

d) manter atualizado o suprimento de materiais específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como: papéis, materiais de expediente, dentre outros; e

e) disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade.

II. Compete à Secretaria de Estado de Justiça:

a) implantar, coordenar, gerenciar e administrar a unidade de atendimento, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 22.125, de 11 de maio de 2001, e Decreto nº 27.645, de 18 de janeiro de 2007;

b) estabelecer normas administrativas internas a fim de assegurar o cumprimento da missão do Na Hora;

c) disponibilizar espaços físicos com áreas adequadas e ambientes caracterizados pela segurança, climatização, limpeza, iluminação, comunicação visual e funcionalidade, capazes de assegurar o bom desempenho dos parceiros instalados nas unidades do Na Hora;

d) disponibilizar recursos de informática – hardware e software – devidamente instalados em rede, mobiliário, recursos de telecomunicações, dispositivo para o gerenciamento eletrônico do atendimento, equipamentos auxiliares, bem como rotinas de prestação de serviços necessárias ao adequado funcionamento das instalações de cada parceiro;

e) disponibilizar recursos humanos, em quantidade suficiente e devidamente capacitada, para o adequado exercício das funções de recepcionistas, de volantes, e na administração do Na Hora, e, excepcionalmente, recursos humanos necessários para auxiliar os parceiros no atendimento ao público.

f) assumir as despesas referentes à energia elétrica, água, telefone, segurança, limpeza, conservação e manutenção do mobiliário, da rede e dos equipamentos de informática, sistema de ar condicionado e instalações prediais, inclusive a instalação elétrica, e os sistemas de abastecimento de água, hidráulico e sanitário;

g) assumir as despesas com materiais de expediente utilizados apenas pela administração e recepção das unidades do Na Hora;

h) promover a divulgação do Na Hora, por meio de campanhas publicitárias, confecção de folders, cartazes, dentre outros;

i) avaliar mensalmente os servidores em exercício nas unidades do Na Hora, para fins de manutenção da qualidade do atendimento, conforme critérios de avaliação tratados na Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002, quando for o caso;

j) proceder ao pagamento da Gratificação de Atendimento ao Público – GAP, nos termos da Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002, se cabível e de acordo com a legislação vigente; e

k) utilizar a designação “INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/PCDF” em todas comunicações internas, logotipos e demais tratamentos referentes aos PIBs do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal instalados nas unidades do Na Hora, sendo, a partir da vigência deste termo, corrigidas quaisquer nomenclaturas

diversas.

III. Compete à Polícia Civil do Distrito Federal:

a) instalar, dentro das unidades do Na Hora, Postos de Identificação Biométrica existentes na estrutura organizacional da Polícia Civil do Distrito Federal;

b) prestar permanente assistência e assessoramento técnico, com o objetivo de assegurar treinamento e capacitação sistemática do pessoal designado para a execução dos serviços previamente pactuados;

c) assumir as despesas com materiais de expediente utilizados pelos postos de atendimento das unidades;

d) manter a guarda de documentos;

e) fornecer aos servidores e colaboradores internos da Polícia Civil do Distrito Federal manuais e instruções relativos à execução das atividades específicas desempenhadas nos Postos de Identificação Biométrica;

f) disponibilizar material para divulgação dos serviços, quando possível;

g) cumprir o horário de funcionamento estabelecido nas normas do Decreto Distrital nº 22.125, de 11 de maio de 2001, sendo que a complementação da carga horária de quarenta horas semanais ocorrerá no órgão de origem.

h) disponibilizar recursos humanos, em quantidade suficiente e devidamente capacitada, para o adequado exercício da função de supervisor, conforme competências descritas abaixo:

1. chefiar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades pertinentes ao respectivo Órgão;

2. assistir a Gerência da Unidade do Na Hora em matéria de competência do órgão;

3. executar e fazer executar as atividades necessárias ao bom funcionamento do órgão;

4. articular-se com os demais órgãos com vistas à integração das atividades da Unidade;

5. apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos à área de competência do órgão, quando solicitado;

6. acompanhar o desempenho, relacionamento e apresentação pessoal dos atendentes; e

7. encaminhar à Gerência da unidade do Na Hora relatórios periódicos e quando solicitado, das atividades desenvolvidas no órgão.

i) prestar os seguintes serviços:

1. emissão da 1ª via da Carteira de Identidade;

2. emissão da 2ª via da Carteira de Identidade;

3. entrega da Identidade; e

4. emissão de CPF vinculado ao RG, a depender de acordo.

j) responder às demandas provenientes da Ouvidoria Geral do Distrito Federal e do Ministério Público relacionadas aos serviços de identificação prestados nos Postos de Identificação Biométrica e aos servidores oriundos de sua estrutura organizacional.

k) fornecer recursos humanos, conforme disponibilidade do órgão, em quantidade suficiente e devidamente capacitada, para o adequado exercício nos postos de atendimento das unidades do Na Hora;

l) qualquer indicação de servidor para efetivo exercício no posto de atendimento do Na Hora, bem como substituição ou retorno ao seu órgão de origem deverá ser comunicada no prazo de 30 dias; e

m) os serviços serão prestados diariamente nos postos de atendimento ao público instalados nas Unidades da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora.

Parágrafo único. Qualquer implantação, ampliação, supressão, restrição ou modificação dos serviços disponibilizados pela Polícia Civil do Distrito Federal, em qualquer das Unidades de Atendimento do Na Hora, deverá ser antecipadamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo será operacionalizado mediante ações de interesse dos partícipes envolvidos, ficando estabelecido que não haverá envolvimento, repasse ou transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Para as eventuais despesas com o deslocamento de servidores/empregados, serão utilizados recursos financeiros provenientes dos respectivos órgãos de origem.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser suspenso em qualquer época, por qualquer um dos partícipes, mediante denúncia expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou automaticamente, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, hipótese em que a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente.

Parágrafo primeiro. Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o ajuste a qualquer tempo, subsistindo as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

Parágrafo segundo. Qualquer uma das partes poderá reservar o direito de rescindir unilateralmente o ajuste, caso seja constatado que a finalidade do objeto esteja sendo desviada para outros fins que não aqueles previstos neste Termo.

Parágrafo terceiro. Na data da conclusão ou extinção do ajuste, a propriedade dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos caberá ao órgão que o adquiriu, produziu, transformou ou construiu.

Parágrafo quarto. Quando da extinção do presente, em qualquer uma das formas previstas, os Postos de Identificação Biométrica instalados nas unidades do Na Hora serão fechados e os servidores até então ali lotados retornarão aos seus respectivos órgãos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Toda alteração de conteúdo e forma, que não altere a essência deste instrumento, deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto, desde que acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio de Cooperação terá vigência a contar da data de sua assinatura eletrônica, com duração de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo primeiro. No caso de assinatura eletrônica em datas diferentes, o termo inicial será da data da última assinatura.

Parágrafo segundo. Não havendo extinção por denúncia, a Polícia Civil do Distrito Federal procederá à avaliação em até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência e, caso haja interesse dos partícipes na sua continuidade, poderá ser providenciado um novo ajuste, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A publicação do presente Termo de Cooperação será providenciada pela SEJUS, mediante extrato, no DODF, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. Deverá ocorrer o registro deste instrumento no ente público interessado proponente, conforme disposto nos arts. 60, caput, e 61, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO EXECUTOR

O partícipe proponente deverá indicar executor (pessoa física servidor público) do convênio que atuará no controle de sua fiel execução. O ato formal de designação deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal na mesma data ou logo após a assinatura do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para o alcance do objeto pactuado, obrigam-se os partícipes a cumprir o PLANO DE TRABALHO, especialmente elaborado, o qual integrará o presente Convênio de Cooperação Técnica.

Parágrafo primeiro. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos em comum acordo e em conformidade, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Parágrafo segundo: Havendo irregularidades neste instrumento, estas deverão ser comunicadas à Ouvidoria de Combate à Corrupção pelo telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Na data da conclusão ou extinção do ajuste, a propriedade dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos caberá ao órgão que o adquiriu, produziu, transformou ou construiu.

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal

Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR GOMES DE MEDEIRO - Matr. 1689322-0, Secretario(a) Executivo(a)**, em 06/01/2021, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON CANDIDO DA SILVA - Matr.0057596-8, Delegado(a)-Geral de Polícia**, em 18/01/2021, às 10:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=53566619 código CRC= **EE748106**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO, lote 23, Conjunto A ? Ed. Sede Complexo da PCDF - CEP 70610-907 - DF
3207-4001